



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO, DÍVIDA ATIVA E FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 01/2024**

O Prefeito Municipal e os Fiscais Tributários do Município de Bom Jardim da Serra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, tornam público, de forma global e impessoal, o lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E A TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) do EXERCÍCIO DE 2024.

**1. DO IPTU e TCL**

- 1.1 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado no Perímetro Urbano do Município;
- 1.2 A Taxa de Coleta de Lixo tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição: coleta e transporte dos resíduos sólidos e pastosos, tratamento dos resíduos sólidos e pastosos e destinação final dos resíduos sólidos e pastosos;
- 1.3 O IPTU e TCL serão cobrados conjuntamente em guia de pagamento a serem entregues aos contribuintes via correios aos endereços de correspondência por aqueles cadastrados;
- 1.4 Forma de Pagamento:

| Parcela | Vencimento |
|---------|------------|
|---------|------------|

CNPJ 82.844.754/0001-92  
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro  
bomjardimdaserra.sc.gov.br  
(49) 3232 0197



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

|  |            |
|--|------------|
| Cota Única com 10% de desconto ou 1ª Parcela | 15/03/2023 |
| 2ª Parcela                                   | 15/04/2023 |
| 3ª Parcela                                   | 15/05/2023 |
| 4ª Parcela                                   | 15/06/2023 |

## 2. DAS PENALIDADES

2.1 O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração; multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração até o limite de 20% (vinte por cento) e correção monetária, conforme previsto na Legislação Tributária Municipal;

## 3. DÍVIDA ATIVA

3.1 Esgotado o prazo fixado para pagamento, os débitos dos contribuintes inadimplentes serão inscritos pela repartição administrativa competente em dívida ativa para posterior execução fiscal, conforme o previsto na Lei Municipal nº 997/2006.

## 4. DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

4.1 As guias poderão ser pagas, até da data de vencimento, nas agências bancárias ou postos de atendimento do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas pelo código de barras ou, ainda, pelo QRCODE PIX em qualquer instituição bancária até a data de vencimento. Ocorrendo o vencimento em finais de semana ou feriados, paga-se até o primeiro dia útil seguinte.

CNPJ 82.844.754/0001-92  
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro  
bomjardimdaserra.sc.gov.br  
(49) 3232 0197



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**5. DA IMPUGNAÇÃO**

5.1 É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal reclamar dos lançamentos contra ele expedidos, sendo que a petição deverá ser dirigida à autoridade julgadora em primeira instância até o vencimento da Cota Única.

Fiscal Tributário

Bom Jardim da Serra, 03 de Janeiro de 2024.



CNPJ 82.844.754/0001-92  
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro  
bomjardimdaserra.sc.gov.br  
(49) 3232 0197